

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

COMPANHIA DE PORTOS E HIDROVIAS DO ESTADO DO PARÁ

SUPRIMENTO DE FUNDO

PORTARIA Nº 101/2019-GP, DE 12 DE MARÇO DE 2019.

O DIRETOR PRESIDENTE da Companhia de Portos e Hidrovias do Estado do Pará – CPH, usando dos poderes que lhe são conferidos pelo inciso VII do Art. 19 do Estatuto Social da CPH, RESOLVE:

I-Conceder em nome do servidor CAIO MUNIZ RIBEIRO, Matrícula nº 5913911, CPF: 802.085.902-53, ocupante do cargo de ADMINISTRADOR DE PORTOS, Suprimento de Fundos no valor de R\$ 336,00 (TREZENTOS E TRINTA E SEIS REAIS), em virtude da necessidade de efetuar despesas de pronto pagamento.

II- A despesa a que se refere o item anterior correrá por conta de recursos próprios e terá a seguinte Classificação Orçamentária: 26.784.1435.8496-0261 -339030-R\$ 336,00 – Consumo.

III- Prazo para aplicação: 5 (cinco) dias a contar da data de emissão da Ordem Bancária.

IV- Prazo para prestação de contas: quinze (15) dias subsequentes à aplicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Companhia de Portos e Hidrovias do Estado do Pará – CPH, 12 de março de 2019.

ABRAÃO BENASSULY NETO

Diretor Presidente

Protocolo: 413540

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E DA PESCA

PORTARIA

PORTARIA Nº 060 DE 08 DE MARÇO DE 2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E DA PESCA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Governamental de 01 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial nº 33.771 de 02 de janeiro de 2019;

CONSIDERANDO ainda o que dispõe o Art. 132 inciso V, artigos 137 e 138 da Lei Estadual nº 5.810 de 24 de janeiro de 1994.

RESOLVE:

I - CESSAR os efeitos da Portaria Coletiva nº 058 de 23/04/2014, publicada no DOE nº 32.629 de 25/04/2014.

II - CONCEDER Gratificação de Tempo Integral de que trata os dispositivos legais acima mencionados, aos servidores relacionados abaixo, no percentual descrito na tabela, a partir de 01 de março de 2019.

NOME	MATRÍC	CARGO	PERCENTUAL DE TI
CASSIO GABRIEL ALMEIDA DO COUTO	12521/1	ASSIST.ADMINISTRATIVO	50%
IRACEMA DO SOCORRO RAMALHO NAZARE	832103/1	SECRETÁRIA	50%
DEUSIMAR MIRANDA RODRIGUES	12610/1	ENGENHEIRO AGRONOMO	30%
ROSIVALDO VASCONCELOS DE SOUSA	23310/ 1	BRAÇAL	50%
THIAGO MARCELO PACHECO DE OLIVEIRA	57175440	TECNICO EM GESTAO DE PESCA E AQUIC	50%
MARIA CLARICE LEONEL	2016923	TECNICO A	50%
JANE MARTINS DA SILVA MORAES	57211780	TEC. GESTÃO PÚBLICA	50%
REGINALDO MOURA PASSOS	13994/1	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	50%

ELINA ROSA DE ASSIS RODRIGUES	22071/1	AG ADMINISTRATIVO	50%
FÁTIMA E. DO NASCIMENTO MANGAS	20842/1	TEC. GESTÃO PÚBLICA	50%
JAILTON BARROS SEREJO	57175425/2	TECNICO EM GESTAO DE PESCA E AQUIC	50%
GERALDO DOS SANTOS TAVARES	18880/2	ENG AGRONOMO	30%
DULCIMAR DE MELO E SILVA	22705/1	ENG AGRONOMO	30%
LAERCIO PEREIRA VILCÃO	11878/1	ENG FLORESTAL	30%
AUGUSTO MASASHIGUE K. MATSUNAGA	57212533/1	ASSISTENTE DE INFORMATICA	50%
GERCELINDA MENDES SOARES	11878/1	SECRETÁRIA	50%
LUIZ DE FRANÇA OLIVEIRA MOURA	12327/1	MOTORISTA	50%
MANOEL MARQUES DE OLIVEIRA	349631/ 2	ASSIST.ADMINISTRATIVO	50%
NAZARÉ DE FÁTIMA MARQUES QUEIROZ	24520/1	ASSIST.ADMINISTRATIVO	50%
ARIOLANDO JORGE DE LIMA BELFORT	832103/1	ENG AGRONOMO	30%
MANOEL ANTONIO MARTINS RAIOL	11878/1	AGENTE DE PORTARIA	50%
ALBERTO COSTA PEREIRA	13110/1	ENG AGRONOMO	50%
MARIA DE FATIMA NOGUEIRA BENTO	11134/1	SECRETÁRIA	50%
MARTHA NILVIA GOMES PINA	23868/1	ENG AGRONOMO	30%
ROSANA BARBOSA DA SILVA	20842/1	ASSIST.ADMINISTRATIVO	50%

III – Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

HUGO YUTAKA SUENAGA

Secretário de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca

Protocolo: 413501

DESIGNAR SERVIDOR

PORTARIA Nº 057 DE 08 DE MARÇO DE 2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E DA PESCA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Governamental de 01 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial nº 33.771 de 02 de janeiro de 2019;

CONSIDERANDO as disposições constantes na Lei Estadual nº 5.810/94, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civil do Estado do Pará - RJU;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa AGE nº 1, de 10.01.2019;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos administrativos referentes à jornada diária de trabalho e frequência dos servidores da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca;

RESOLVE:

Art. 1º A jornada normal diária de trabalho dos servidores da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca - SEDAP é de 06 (seis) horas (08h às 14h) para os servidores em regime normal de trabalho, e de 08 (oito) horas (08h às 17h) para os servidores que extrapolam a jornada normal diária de trabalho, nos termos do Regime Jurídico Único. Parágrafo único. O registro de entrada do servidor deverá ser efetuado dentro do horário determinado para o início do expediente, com uma tolerância máxima de (15 quinze) minutos diários.

Art. 2º A frequência diária dos servidores será processada através de registro de ponto eletrônico.

Art. 3º Os servidores terão intervalos intrajornada:

I- de 15 (quinze) minutos, na jornada diária normal de trabalho de 06(seis) horas, e

II- de 01 (uma) hora, na jornada diária de trabalho de 08 (oito) horas.

Art. 4º Independente da jornada de 08(oito) horas de trabalho, o servidor ocupante de Cargo Comissionado atenderá às convocações decorrentes da necessidade do serviço, de interesse da Administração.

Art. 5º Será permitida, após a tolerância prevista no parágrafo único do art. 1º desta Portaria, a compensação de horário em até 01 (uma) hora por dia, referente aos atrasos, saídas antecipadas ou quando ultrapassar o horário de uma hora, do intervalo intrajornada.

Parágrafo único. A compensação de que trata o caput deverá ser realizada no mesmo dia ou no dia útil subsequente, após o término do expediente.

Art. 6º A entrada antecipada ou a saída do servidor após o horário de trabalho estabelecido no art. 1º desta Portaria será considerada liberalidade, não gerando qualquer direito ao servidor.

Art. 7º O servidor que participar de reuniões ou de eventos fora da Secretaria, devidamente autorizado, terá sua ausência justificada, através de memorando do Diretor da Unidade, enviado à Diretoria de Administração e Finanças - DAF, no dia útil seguinte a data de retorno.

Art. 8º Em caso de falta do servidor, o mesmo deverá justificar, no primeiro dia de retorno ao trabalho, observando o disposto no art. 72, inciso XVI e parágrafo único do art. 124 da Lei Estadual nº. 5.810/94.

Parágrafo único. O Diretor ou cargo equivalente, responsável pela Unida-